



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

## CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

### EDITAL Nº 008/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, **RODRIGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 092/2025, de Abertura do Concurso Público de Palotina, publicado em 12 de setembro de 2025;

#### **TORNA PÚBLICO:**

Art. 1º - O espelho da prova discursiva do cargo de **Advogado**, de acordo com anexo único deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palotina, Estado do Paraná, 09 de janeiro de 2026.

RODRIGO RIBEIRO  
Prefeito do Município de Palotina – PR

Registre-se e Publique-se

Wilson Barbian  
Secretário de Administração



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



## ANEXO ÚNICO – ESPELHO DA PROVA DISSERTATIVA DO CARGO DE ADVOGADO

De acordo com o item 8.4.5.1 do Edital, as questões dissertativas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Descrição	Critérios de correção	Pontos por item	Pontuação máxima
Questão dissertativa 01	a) Domínio do conteúdo do tema abordado	25	50
	b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado	20	
	c) Domínio da língua portuguesa e da redação jurídica	5	
Questão dissertativa 02	a) Domínio do conteúdo do tema abordado	25	50
	b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado	20	
	c) Domínio da língua portuguesa e da redação jurídica	5	
<b>NOTA TOTAL DA PROVA DISSERTATIVA</b>			<b>100</b>

Nesse ínterim, cumpre à banca examinadora pormenorizar como essa avaliação será realizada, concretamente, nas respostas fornecidas pelos candidatos.

Inicialmente, cumpre destacar que, tendo em vista que são duas questões (questão 1 e 2) e que cada uma dessas questões possui uma subdivisão em duas subperguntas (I e II), a estrutura, in abstrato, da correção ficará composta da seguinte maneira:

### **Questão dissertativa 01 (valor: 50 pontos)**

#### **Subpergunta I) (valor: 25 pontos)**

- a) Domínio do conteúdo do tema abordado (12,5 pontos)
- b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (10 pontos)
- c) Domínio da língua portuguesa e da redação jurídica (2,5 pontos)

#### **Subpergunta II) (valor: 25 pontos)**

- a) Domínio do conteúdo do tema abordado (12,5 pontos)
- b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (10 pontos)
- c) Domínio da língua portuguesa e da redação jurídica (2,5 pontos)

### **Questão dissertativa 02 (valor: 50 pontos)**

#### **Subpergunta I) (valor: 25 pontos)**

- a) Domínio do conteúdo do tema abordado (12,5 pontos)
- b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (10 pontos)
- c) Domínio da língua portuguesa e da redação jurídica (2,5 pontos)

#### **Subpergunta II) (valor: 25 pontos)**

- a) Domínio do conteúdo do tema abordado (12,5 pontos)
- b) Demonstração de conhecimento técnico aplicado (10 pontos)
- c) Domínio da língua portuguesa e da redação jurídica (2,5 pontos)

Com essa estrutura de pontuação, a banca elaborou o seguinte espelho de correção, a fim de, objetiva e previamente, fixar os tópicos de atribuição de nota, a iniciar pela Questão 01:



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



## Questão 01)

### Subpergunta I)

**Domínio do conteúdo (12,5) pontos:** Indica as 5 (cinco) hipóteses de inviabilidade de competição previstos nos incisos do art. 74 da Lei 14.133 de 2021. Cada uma das hipóteses é, objetivamente, pontuada com o valor de 2,5 pontos.

**Conhecimento técnico aplicado (10 pontos):** Demonstra conhecimento jurídico sobre as hipóteses de inexigibilidade e suas nuances.

**Redação jurídica (2,5 pontos):** Coesão, concisão, precisão vocabular, ausência de erros graves, clareza, técnica, adequação gramatical.

### Subpergunta II)

**Domínio do conteúdo (12,5) pontos:** Classifica corretamente as cinco hipóteses do enunciado, cada uma sendo pontuada com o valor de 2,5 pontos.

**Conhecimento técnico aplicado (10 pontos):** Justifica as hipóteses de inexigibilidade do enunciado; justifica e indica os procedimentos corretos nas hipóteses em que não haveria a possibilidade de inexigibilidade.

**Redação jurídica (2,5 pontos):** Coesão, concisão, precisão vocabular, ausência de erros graves, clareza, técnica, adequação gramatical.

## ***PADRÃO DE RESPOSTA — QUESTÃO 01***

(I) A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição (2,5). As hipóteses legais do art. 74 da Lei 14.133/2021 são: contratação com fornecedor exclusivo (2,5); contratação de artista consagrado pela crítica ou opinião pública (2,5); contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, exceto publicidade (2,5); contratação de objetos por meio de credenciamento (2,5); e aquisição ou locação de imóvel cujas características imponham sua escolha (2,5). Trata-se de rol taxativo voltado a situações em que a licitação se torna impraticável (+ aplicação técnica – 10 pontos ao total).

(II) No caso concreto, a inexigibilidade é cabível para o escritório jurídico (serviço técnico especializado com notória especialização – 2,5) e para o artista consagrado (setor artístico + consagração – 2,5). A cooperativa de produtores rurais (2,5), a mecânica (2,5) e a empresa de informática (2,5) não se enquadram em inviabilidade de competição. Devem ser contratadas via pregão ou dispensa de licitação. Para ser mais exato, a contratação da cooperativa e da mecânica podem ser objeto de dispensa de licitação por objeto e por valor, enquanto que a contratação da empresa de informática deve obedecer ao procedimento licitatório comum via pregão (+ aplicação técnica – 10 pontos).



# Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



## Questão 02)

### Subpergunta I)

**Domínio do conteúdo (12,5) pontos:** (2,5) Indica federalismo cooperativo e predominância do interesse (2,5) Indica competências privativas da União (2,5) Indica competências concorrentes (União normas gerais / Estados suplementam) (2,5) Situa o Município fora da competência concorrente, pela literalidade do texto constitucional, mas aborda, eventualmente, a posição da doutrina sobre a existência de competência concorrente do Município (2,5) Explica competências municipais: interesse local + suplementação normativa.

**Conhecimento técnico aplicado (10 pontos):** Demonstra conhecimento jurídico sobre a repartição de competências emoldurada na Constituição Federal.

**Redação jurídica (2,5 pontos):** Coesão, concisão, precisão vocabular, ausência de erros graves, clareza, técnica, adequação gramatical.

### Subpergunta II)

**Domínio do conteúdo (12,5) pontos:** Apresenta quais são alguns dos campos materiais em que o município pode legislar, como: (2,5) Interesse local (*matérias em direito ambiental, etc.*); (2,5) Ordenação urbana (*plano diretor; lei de ocupação do solo, etc.*) (2,5) Serviços públicos locais (*transporte público municipal, etc.*) (2,5) Competência suplementar (*suplementa as leis federais e estaduais sobre licitações, por exemplo*) (2,5) Leis orçamentárias (*LOA, LDO, PPA*).

**Conhecimento técnico aplicado (10 pontos):** Enquadra adequadamente as competências legislativas municipais e dá exemplos de sua atuação.

**Redação jurídica (2,5 pontos):** Coesão, concisão, precisão vocabular, ausência de erros graves, clareza, técnica, adequação gramatical.

## PADRÃO DE RESPOSTA — QUESTÃO 02

(I) A Constituição adota federalismo cooperativo, estruturado pela lógica da predominância do interesse entre os entes federativos. À União compete legislar sobre matérias de alcance nacional, por meio de competências privativas, cujo exercício é exclusivo, salvo delegação por lei complementar. A Constituição também estabelece competências concorrentes, em que a União edita normas gerais e os Estados produzem normas suplementares. O Município não integra expressamente o rol da competência concorrente, segundo a literalidade constitucional, embora parte da doutrina sustente a existência de competência concorrential municipal em determinados atos normativos. Dentro desse quadro, ao Município cabe legislar sobre assuntos de interesse local e exercer competência suplementar às normas federais e estaduais no que couber, completando e adaptando a legislação geral às suas especificidades.

(II) O Município pode legislar diretamente sobre matérias relacionadas ao interesse local, abrangendo temas como posturas administrativas, impactos ambientais locais e questões atinentes à vida urbana. Também atua na ordenação urbana, por meio de instrumentos como plano diretor, lei de uso e ocupação do solo e normas de parcelamento urbano. Compete-lhe ainda disciplinar serviços públicos



# **Município de Palotina**

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná  
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



locais, como transporte coletivo municipal, iluminação pública e limpeza urbana. No exercício da competência suplementar, o Município pode detalhar normas federais e estaduais — por exemplo, em matéria de licitações e contratos — desde que não contrarie os parâmetros gerais superiores. Além disso, o Município possui competência legislativa para editar suas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), inerentes à sua autonomia financeira e administrativa.